



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1460

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto Nº. 031 de 05 de Maio de 2020** - Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências correlatas.
- **Decreto Nº 032 de 05 de Maio de 2020** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle do Coronavírus – COVID-19 no âmbito do município de Cardeal da Silva e dá outras providências.
- **Decreto Nº.033 de 05 de Maio de 2020** - Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências correlatas.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP: 48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

DECRETO Nº.031 de 05 de maio de 2020

**Exonera Servidor Público
Municipal e dá outras
providências correlatas.**

A Prefeita do Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.104, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal Nº 511/2019, de 05 de dezembro de 2019,

EXONERA,

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **Daiana Dias Lima Subotovsky**, do cargo de SUPERISOR DE ATENDIMENTO de provimento em comissão, símbolo CC-V

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua edição, com efeito retroativo ao dia 30 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte, 57º anos de emancipação política.

Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira
Prefeita



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

DECRETO Nº 032 de 05 de maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e um dever do Poder Público, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus estão previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública e de Calamidade Pública no âmbito do Município de Cardeal da Silva;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.),

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 14261/2020,

CONSIDERANDO, necessidade de adotar novas medidas de combate à disseminação do coronavírus – covid-19, além das outras já adotadas no Município de Cardeal da Silva,

DECRETA:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

Art. 1º - Fica determinada a limitação do fluxo de acesso de veículos e pessoas ao Município de Cardeal da Silva, ficando autorizado o acesso de pessoas ao Município, a partir da publicação deste Decreto, tão somente, aos cidadãos que comprovarem, efetivamente, serem residentes ou que estejam em exercício de atividades laborais no município.

Art. 2º - Poderão transitar, também, de fora para dentro do Município, desde que adotem as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes:

I - Moradores deste município;

II - Transportadoras em geral, com remessa de mercadorias para estabelecimentos empresariais, comerciais e de serviços, de todo e qualquer gênero, no município;

III – Transporte de pessoas para realização de exames, consultas, dentre outros procedimentos de saúde, fora ou dentro do município;

IV – Trabalhadores ou prestadores de serviços no Município;

V - Veículos oficiais;

Art. 3º - Permanecerão instaladas nas entradas deste município barreiras sanitárias para triagem de pessoas entrando na área do município, com vistas a manter informações atualizadas sobre possível contágio, bem como para encaminhar casos suspeitos aos estabelecimentos competentes para adoção das medidas cabíveis.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

Parágrafo Único – Os agentes públicos atuando nas barreiras referidas no caput poderão identificar, emitir autorização temporária, e impedir o acesso nos casos vedados, requisitando auxílio da das autoridades policiais, sempre que necessário.

Art. 4º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação neste município, na forma do Decreto Municipal nº 030 de 04 de maio de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva Ba, 05 de maio de 2020

Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira
Prefeita



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP: 48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

DECRETO N°.033 de 05 de maio de 2020

**Exonera Servidor Público
Municipal e dá outras
providências correlatas.**

A Prefeita do Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.104, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal N° 511/2019 de 05 de maio de 2020,

EXONERA,

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **Thaline Argôlo Carvalho Lima**, do cargo ASSESSOR DA SECRETARIA, de provimento em comissão, símbolo CC-V.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua edição, com efeito retroativo ao dia trinta de abril de dois mil e vinte.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação política.

Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira
Prefeita